



INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7642/2021

INDICA AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESSOAS QUE COMETEREM MAUS TRATOS OU ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE OBTEREM NOVAMENTE SUA GUARDA BEM COMO DE OUTROS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O vereador Gil Magno, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a proibição de pessoas que cometerem maus-tratos ou abandono de animais domésticos de obterem novamente sua guarda, bem como de outros animais no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de cinco anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer multas para quem agredir ou abandonar animais domésticos.

Art. 3º Sem prejuízo da multa estabelecida no *caput* do art. 2º, fica ainda o agressor responsável por arcar com todas as despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagens em clínicas especializadas que forem necessários para a reabilitação do animal.

Parágrafo único. Aquele que abandonar animal doméstico também arcará com as despesas necessárias para a reabilitação do mesmo, conforme o estabelecido no *caput* do art. 3º.

Art. 4º Os animais, que esta Lei se refere, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Bem Estar Animal - COBEA, que providenciará a adoção responsável.

Parágrafo único. Aquele que por desídia deixar de cumprir o determinado no *caput* do art. 4º, também responderá pelas penalidades contidas na presente Lei, independentemente de outras

cominações administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta presente proposição visa cumprir com o dever do Município de zelar pelo bem estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2021



Gil Magno
Vereador



DOMINGOS PROTETOR
Vereador